

O ATALAIA

Anuncios

De assignantes, linha 40 r.
 Dos que não forem, linha 100 «
 N'outras publicações, por ajustes.

DISTRIBUE-SE AOS DOMINGOS.

Redactor principal,
M. RAMOS.

Assignaturas

Anno ————— 125000 réis.
 Semestre ————— 75000 «
Pagamento adiantado.

EXPEDIENTE.

Rogamos á todas as pessoas que quizerem subscrever "O ATALAIA" e bem assim aos assignantes que, por qualquer eventualidade, não receberem pontualmente o seu jornal, o obsequio de dirigir seus pedidos e reclamações ao escriptorio da redacção, á rua Augusta n.º 8.

Os artigos da secção franceza deverão trazer a necessaria responsabilidade moral, sob pena de não serem publicados, advirtindo-se q', neste caso, deixarão tambem de ser devolvidos.

A redacção faz publico que nenhuma solidariedade terá com os artigos ineditoriaes.

O ATALAIA.

Caceres, 13 de Março de 1887.

RIFAS.

A cada dia o vicio phantazia nova forma.

Rebentos maleficos da corrupção, elle surge alivelando a mascara de hypocrita moralidade.

A sorte das cartas está substituida pela sorte das rifas.

Nesse jogo immoral e indocente, verdadeiro assalto á fortuna particular, já nem sabemos o que admirar, se o acorçoamento d'um crime, se a inaudita destreza dos passadores DE NUMEROS.

Objectos que, pela commun e geral estimação, não alcançam as vezes dos mil reis, são levados á tolhera

AMIGOS pelo duplo e triplo do seu valor.

Causa tristeza o ver-se a rapidez com que, de momento, se levanta um capital de muitos mil réis para fins illicitos e reprovados.

Entretanto, para fins d'onde nos podem advir vantagens e beneficios, não só se resgata uma miseravel quantia, senão mesmo ostenta-se uma opposição desabrida, uma repulção sem nome.

Nos aguarda abysmo insondavel, si, á vertigim da carreira do vicio, não antepor a policia a repressão energica que lha faculta a lei.

Transcrevemol-a e pedimos, em nome da moral social, que se tornem effectivas as providencias ali estabelecidas.

Eil-a, em seu texto:

« Lei n.º 1099 de 18 de Setembro de 1839.—Art. 1.º—Ficão prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie, não autorizadas por lei, ainda que corra annexas á qualquer outra autorizada, sob pena de prisão simples de dous a seis meses, penda de todos os bens e valores sobre que versarem, ou forem necessarios para seu curso, e de multa igual á metade do valor dos bilhetes distribuidos.

§ 1.º Será reputada loteria ou rifa a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza que se prometter ou effectuar por meio da sorte; toda e qualquer operacão em que houver promessa de premio ou de beneficio dependente de sorte.

§ 2.º Nas penas deste artigo incorrerão:

I Os autores, empreendedores, e annunciadores de loterias ou rifas;

II Os que distribuem, passam, m

ou venderem bilhetes de loterias ou rifas;

III Os que por avisos, annuncios ou por outro qualquer modo promoverem o seu curso e extracção.

§ 3.º O producto dos bens, valores e multa de que trata o presente artigo, deduzido 5.º de sua importancia a favor das pessoas ou empregado que der noticia da infracção ou promover sua repressão, será applicado ás despesas dos estabelecimentos pios que o governo designar.

§ 4.º Contra os infractores, se procederá na forma determinada pela legislação em vigor contra os crimes policiaes.

Art.º 2.º etc. »

SECÇÃO DE NOTICIAS

Contra a peraltagem.

Temos sobre a mesa uma circular sob n.º 17 que, em data de 10 de mez findo, dirigio a presidencia aos juizes de orphaos da provincia, recommendando que remetta os meninos que puder obter affirm de preencher o numero de cincoenta menores de que, conforme o regulamento, deve-se compor a escola de aprendizes maripheiros, onde só existem actualmente dezoito.

Ha nesta cidade uma turma de meninos vadios, travessos, que andão ou a assobiar pelas esquinas das ruas ou amontados em cabras, ignorando se ha no mundo isso que chamão--escolas.

Assim crescem, quiza para mais tarde colher n'uma masmorra os fructos dessa vida ociosa, na qual só aspirão o oxigenio corrupto de toda sorte de vicios e desgraças.

A tarefa, pois, de que está encarregado o Sr. juiz de orphãos deste termo não é de difficil execução.

Verifique quaes os menores que não frequentão as escolas publicas e chegado a este facil resultado os vá enviando ao arsenal de marinha, onde se transformarão d'aqui ha alguns dias em cidadãos uteis e proveitosos—a si e ao Estado.

Homicidio.—A 3 do corrente, no sitio das Flechas, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Pereira Leite, uma escrava do nome Emerenciana assassinou a faccadas o camarada do nome Bento Simplicio de Moraes.

Algumas horas apoz a perpetração do delicto foi presa a delinquente, que se conserva nesse estado n'aquelle sitio.

Não obstante a illegalidade de semelhante procedimento (art. 131 do Cod. do Procc. Crim.), convem q' as autoridades não expõem a boa oportunidade de enjaolar essa mulher fero.

Jury.—*Presidente o Sr. Dr. M. Artinho.*—*Promotor o Sr. Gonzaga.*—*Escrivão o Sr. E. Curco.*—A 8 do corrente,

pelas 10 1/2 horas da manhã, feita a chamada, verificou-se estarem presentes 33 Sr.^s jurados e uma boa somma de papeis sobre a meza q' o Sr. Dr. presidente do tribunal mais tarde declarou—*que erão molestias que causarão os trabalhos do jury.*

Por esta forma, a sessão no dia 8 não poudo haver, sendo procelido o novo sorteio.

No dia seguinte (9 do corrente) pelas 11 horas do dia abriu-se a sessão com 40 jurados.

Compareceo o réo João Rabello, accusado de, no 31 d'Outubro findo, no sitio da *Figueira* (à margem do rio Cabacal), ter dado um tiro de espingarda em Dyonisio de tal.

Occupou a tribuna da defesa o re-dactor principal desta folha.

Sorteado o jury de sentença, procelido o interrogatorio do réo, apoz pequena duvida suscitada pelo patrono do réo, sobre a formação do conselho, começou a leitura do processo as 2 horas e 1 quarto da tarde, terminando meia hora depois.

Seguiu-se a accusação, finda a qual, forão inqueridas as testemunhas Americo de Moraes Troncy e Delmira Francisca Ferreira de Mesquita, sendo ambas interrogadas pela

defesa, que ainda requereu a accação, visto terem ellas se manifestado contradictorias.

As 3 horas e 10 minutos teve lugar a defeza.

Recolheu-se o jury de sentença á sala secreta as 3 1/2 horas, voltando ás 5 com as respostas aos quezitos.

O Sr. Dr. presidente do tribunal fel-o voltar de novo á sala secreta, visto a deficiencia da resposta sobre uma das circumstancias attenuantes.

Regressando as 5 1/2 horas, o Sr. Dr. presidente do tribunal deo a sentença, condemnado o réo ao grão medio do art.^o 194 do Cod. Crim., cuja pena, na forma do art.^o 49 do mesmo Cod., foi commutada em sete annos de prisão simples.

Por estar adiantada a hora, forão addiados os trabalhos para o dia seguinte.

—No dia 10 reabrio-se a sessão pelas 10 1/2 horas da manhã com o mesmo n.^o de jurados.

Apresentou-se o réo Benedicto Pereira da Silva, accusado de ter, em dias de Agosto de 1884, esbordado á Manoel Gregorio do Nascimento, no lugar denominado *Lava pés*, arrebalde desta cidade.

O réo trouxe como seo patrono o intelligente Sr. capitão Manoel Alves Ribeiro.

Na formação do jury de sentença a promotoria recusou 12 e a defeza 5 jurados.

Apoz o interrogatorio do réo, teve lugar a leitura do processo, da 1 hora e 1 quarto ás 2 horas menos 5 minutos, finda a qual a promotoria produziu a accusação.

Forão inqueridas as testemunhas Placido Ramos d'Arruda, Estanislão Ferreira dos Anjos e José Maria da Silva Castelhamo, sendo esta e a primeira reiquerida por um dos juizes de facto.

Fallou o defensor.

Para se saber que a defeza esteve boa, brilhante, bastará dizermos q' foi produzida por Manoel Alves Ribeiro, se bem que não tivesse elle collido argumentos na prova dos autos, pois que discorreu sobre a these—*Origem dos crimes e condicção dos criminosos.*

O jury de sentença entrou para a sala secreta as 2 1/2 horas, voltando as 4 e 20 minutos com a resposta aos quizitos.

O réo foi julgado incurso no grão medio do art.^o 201 do Cod. Crim.,

e declarada perempta a accção official contra elle intentada, visto não ter sido preso em flagrante, o escrivão acto continuo lavrou alvará de soltura pelo qual o réo foi posto em liberdade.

Levantou-se a sessão as 4 1/2 horas da tarde.

Fatalidade.—No dia 8 do corrente, pelas 7 horas da tarde, mais ou menos, uma filha do Sr. tenente Joaquim Cavaleanti da Silveira Bezerra, de quatorze annos de idade, estava descuidosa cosendo um vestido de boneca junto á uma lamparina de kerozene.

Seo pai, poucos momentos antes, havia sahido á rua.

N'um dos movimentos para concertar a costura, entorna-se a lamparina, deixando cahir o seo combustivel sobre o vestido da deslitoza moça, de que resultou incendiar-se toda vestimenta.

Constança (pois ella chamava-se Constança), desesperada pelas chamas, corre tentando apagal-as; e, aos seus gritos de dor, acode a Exm.^a Sr.^a D. Maria José, que mora em frente da casa.

Tardios ou improficuos os meios empregados, o caso é que o fogo só extinguiu-se quando reduzio a cinzas o ultimo retalho do vestido.

Eis como d'um instante para outro as alegrias, os risos de familia se mudão em lagrimas sentidas, prantos amargos.

Aquelle pai infeliz que, retirára-se havião poucos momentos, veio então acolher em seus braços sua filha estremecida, quasi moribunda, e á quem deixará talvez rindo com sorrisos d'innocencia.

Constança durou apenas 17 horas, entregando sua alma candida ao Supremo Creador das multas.

Ao seo sahimento, que se effectuou as 7 horas da manhã de 10 do corrente, compareceo um crescido numero de pessoas gradas.

Sobre seo ataúde se achava uma singela mas expressiva corõa desau-dades, lembrança da Exm.^a Sr.^a D. Anna Verginia de Araujo Dulce.

Depois de rezada uma missa de corpo presente na igreja matriz, o Rev.^d parochio fez encommendação solemne, sendo o cadaver sapultado no cemiterio São João, desta cidade.

Profundamente sentida a redacção d' *O Estado* deposita sobre sua campaa uma corõa de flores e eu-

via ao desventurado pai as suas condolências.

Numerario para o batalhão.—Num dos dias da semana finda, o Sr. coronel comandante do districto fez seguir á Cuyabá o Sr. alferes Faria e Albuquerque no intuito de ajustar, na thesouraria de fazenda, as contas do batalhão e trazer dinheiro para o pagamento, que ha 4 mezes não se tem podido fazer, devido a falta de numerario, sem embargo das providencias tomadas, pois, como é sabido, o Sr. commandante fez seguir um official á Corumbá, onde a alfandega respondeu:—« Nós precisamos mais ».

Que não vá a thesouraria fazer cêro á alfandega.

SECÇÃO INSTRUCTIVA.

Os vícios

Na guerra contra os vícios devemos guardar ordem e methodo, assim como o jogador escolhe das cartas que tem na mão a que hade pôr na meza em primeiro ou segundo lugar, e desta maneira ganha.

Primeiro havemos de encaminhar o nosso jogo contra a gula, avareza e vangloria.

Quem não cahio na gula, difficultoso será cahir na luxuria.

Do mesmo modo, quem não cahio na cobiça ou no appetite da gula ou vangloria é difficultoso cahir na ira.

Assim tambem escapará do espirito de tristeza quem, desejando os objectos da vangloria, avareza ou gula, os não conseguiu e ficou frustrado.

Por isso das tres tentações com que o demonio accommette o Senhor no Deserto, a primeira foi a agulha: *Dic ut lapides is te panes fiant*; a segunda foi a avareza: *Hec omnia tibi dabo*, etc.; e a terceira a vangloria: *Mitte te deorsum; scriptum est enim, quia Angelis suis mandavit de te*, etc.

SECÇÃO FRANCA.

Sobre a campa d'um anjo.

Constança!

Já voaste da mansão dos vivos para a eternidade.

Já não embalas, ao lado do teu desditoso pai, os teus caros irmãos-sinhos.

Já não estás, como os que deixaste, exposta ás torturas e aos martyrios que seguem de perto os pobres seres humanos!

Tão joven ainda, tão bella, tão virtuosa,—eis os attributos que serviram de base para que não te pudesses eximir de ser chamada para junto do Supremo Creador, onde residem os justos e os bons.

E, a esta hora em que deponho sobre tua sepultura uma corôa de saudades, neste momento amargo em que as debes cordas da minha lyra te elevão os sons perdidos de um—adeus eterno—lá das alturas do firmamento, do meio dos anjos onde volitas, sorrir-me-has, porque uma creatura perfeita, como eras, não havia de possuir, nem levar ao túmulo esse defeito tão commum nos mortaes— a ingratidão!

Caceres, 10 de Março de 1887.

Widal.

Ao Snr. Inspector da Thesouraria Provincial.

O estado do mercado publico desta cidade é muito deploravel.

Dentre as muitas necessidades de que se resente, destacaremos a falta imprescindivel de uma balança e um terno de medidas por onde se possa comprar os generos entrados, cuja falta traz como consequencia um catalogo interminavel de abusos em tal grão que se metamorphoseou em verdadeiro escandalo, saturado de genuina immoralidade.

Por vezes tem-se reclamado do Snr. collector das rendas provincias esta providencia, mas o Snr. collector só responde que já officiou umas quantas vezes ao Snr. Inspector da Thesouraria e que este deu agora no máo costume de não responder officios que lhe são endereçados, contendo reclamações.

Não sabemos para que pagamos tantos direitos.

Não ha medidas para vender para a pobreza, que assim soffre dos monopolistas: clamamos contra esta irregularidade, na certeza de que,

se não tomarem qualquer medida, mais tarde iremos até S. Exe. o Snr. Presidente da Provincia.

Continuaremos.

Um pobre.

PROTESTO

Tendo o Snr. collector das rendas provinciaes desta cidade me mostrando recentemente diversos conhecimentos, nos quaes sou considerado devedor á Fazenda Provincial, de decimas urbanas de uma casa a rua de D. Januaria, a contar do anno de 1884, data em que comecei a ser lançado, até hoje; e como não possuo nem jamais possui casa alguma na referida rua de D. Januaria, venho á imprensa declarar que nada devo á Fazenda Provincial, visto não possuir a casa que querem me dar, protestando em tempo competente provar a verdade do que venho referir.

São Luiz de Caceres, 11 de Março de 1887.

Antonio Maria de Assumpção.

EDITAES.

Praça de bens

O alferes Ayres Antunes Maciel, Juiz d'orphãos e substituto interino do termo de São Luiz de Caceres, na forma da lei,

& & &

FAÇO saber aos que o presente edital de praça virem, que no dia 14 do corrente, pelas 11 horas da manhã, no lugar já sabido, ha de ter lugar a segunda venda em hasta publica, a quem mais dêr e maior lance offerecer, dos bens pertencentes ao espolio do finado José Estevão Candido Jarzem, e são os seguintes:—Moveis—dous armarios com pés de ferro, avaliados por 10⁰⁰; uma grande manga de vidro avaliada por 15⁰⁰; tres ditas pequenas avaliadas por 2⁰⁰; seis lunis grandes, avaliados a 500 réis cada um; doze ditos menores avaliados a 300 réis cada um, sete ditos mui pequenos avaliados a 200 réis cada um; tres ternos de medidas de folha de 2 libras para baixo, sendo uma com 100 e 1 libra, avaliada a 25⁰⁰ cada um;

tres ralos pequenos, avaliados por 300 réis; uma bacia de folha, avaliada por 500 réis; cinco bules grandes de folha, avaliados a 500 réis cada um; doze ditos menores, avaliados a 300 réis cada um; dez castiças de folha, grandes, avaliados a 100 réis cada um; doze ditos pequenos, avaliados a 50 réis cada um; treze salvas de folha, sortidas, avaliadas a 100 réis cada uma; dez latinhas sem tampas, avaliadas por 500 réis; dois capellos incompletos, para alambique, uma colher de folha e um saraçuá, avaliados por 200 réis; quatro latas grandes para assucar, avaliadas a 1^o, cada uma; quatro ditas menores, avaliadas a 500 réis cada uma; seis ditas ainda menores, avaliadas a 250 réis cada uma; duas ditas minimas, avaliadas a 120 réis cada uma; uma dúzia de formas de vella, incompleta, avaliada por 500 réis; dois tubos de vidro avaliados por 400 réis;—oito kilos de fios de ferro, avaliados por 25; oito quadros com registro, avaliados por 2500 réis; uma armação de loja contendo 19 tabuas, avaliada por 50; uma machina de dobrar folha, avaliada por 700; tres ditas para moldura, avaliadas a 300 cada uma; uma tenda completa de latoeiro, contendo todas as sortes de ferramentas, bancas, folle, & avaliada por 4800. Outrosim, serão postos em praça publica, com as mesmas formalidades, á serem arrematados no dia 19, também de corrente mez, pelas mesmas horas e na sala dos auditorios do Juizo, —pertencente ao offício de que se trata:—Um terreno sita á rua de "S. Jorge", desta cidade, em frente á casa de D. Amelia Carolina, avaliado por 100; um outro dito, sita á Traversa do Quartel, avaliado por 100. —Convindo, por tanto, a todos os que quizerem arrematar os indicados bens, a alli comparecerem nos dias e horas marcadas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavar o presente que, depois de ser publicado pela imprensa, será affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Caceres, em 10 de Março de 1887.—Eu João Campos Vidal, escrivão d'orphãos e ausentes o escrevi.—*Ayres Antunes Maciel.*
—Está conforme.—*João Campos Vidal.*

Encerramento de matricula.

O Collector das rendas geraes d'esta Cidade, de conformidade com o artigo 15 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 4835 de 1.º de Dezembro de 1871, convoca os Sur.ºs Presidente da Camara Municipal e Promotor Publico da Comarca, todos d'esta mesma Cidade, afim de se proceder, em junta, ao encerramento da matricula dos escravos, que deve ter lugar na collectoria a seu cargo, no dia 30 de Março, corrente, ás 4 horas da tarde. Cidade de São Luiz de Caceres, 12 de Março de 1887.

A. B. de Sampaio.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS.

O ADVOGADO

MARIANNO RAMOS

Aceita o patrocínio de qualquer causa e em geral incumbem-se de todo serviço inherente á sua profissão.

Tem o seu escriptorio á rua Augusta desta cidade, esquina da travessa da Caridade, caza n.º 8, onde é encontrado das 7 ás 10 horas da manhã, em todos os dias uteis.

LIQUIDAÇÃO GERAL.

Antonio Guerra participa ao respeitavel publico de S. Luiz de Caceres, que venderá, por preços baratissimos, toda existencia da casa commercial de Leite & Silva (em liquidação) tendo um lindo sortimento de fazendas, armarinho, ferragens, chapéus, roupa feita e mil artigos de miudezas.

VER PARA CRER

GRANDE queima, que sustentará até vender o ultimo artigo na nova

CASA DO GUERRA.

3 Pegado ao Sr. coronel Sabó

Mercado de São Luiz de Caceres

Generos entrados para o consumo, a contar do dia 27 do mez passado á 6 do corrente:

270 kilos de carne secca, 75 ditos de toucinho, 64 ditos de sabão, 59 litros de feijão, 259 ditos de milho, 59 ditos de arroz pilado, 60 ditos de farinha de milho.

Collectoria das rendas provinciaes, 9 de Março de 1887.

N. B. Os preços ainda estão regulando o mesmo que publicamos no n.º 2 deste jornal.

ESCRAVA Á VENDA

VENDE-SE

uma escrava de nome Benedicta, de 24 annos de idade, solteira, perfeita lavandeira, engomadeira, cosinheira, excellente doceira, sem vicio nem defeito algum, ultimamente matriculada na collectoria desta cidade, pelo preço da lei, que é 675\$000, conforme se pode facilmente verificar na matricula.

A pessoa ou pessoas que a pretender poderá dirigir á casa da abaixo assignada, á rua Augusta desta cidade (escola publica), onde encontrará com quem tratar a respeito.

São Luiz de Caceres, 10 de Março de 1887.

Maria Theresu d'Albuquerque Nunes.

ATTENÇÃO! ATTENÇÃO! CARNE GORDA!

No Largo da Constituição, em a casa de JOSÉ PIRES DANTAS, encontra-se carne verde a escolha dos freguezes, a 200 réis o kilo, carne secca gorda 4\$000 réis por cada 15 kilos, pezo garantido.

Assim como recebe encomendas de carne secca qualquer que seja o n.º de arrobas.

Caceres, 27 de Fevereiro de 1887.

Typ. DO AVALIA, á rua August, casa n.º 15.